

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB-BELO HORIZONTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2023

1. Em cumprimento ao Art. 33 do Estatuto e ao Art. 4º do Regulamento de Eleições desta Associação, o presidente da Comissão Eleitoral, usando as atribuições que lhe conferem o Art. 5º, Inciso III do Regulamento de Eleições, comunica que estarão abertas de 17/10/2023 a 05/11/2023 as inscrições de chapas para eleição dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, para o período de 2024/2027.

		CARGOS	VAGAS
CONSELHO DELIBERATIVO		Efetivos	18
	-	Suplentes	06
CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	DE	Presidente	01
		Vice-Presidente Administrativo	01
		Vice-Presidente Financeiro	01
		Vice-Presidente Desportivo	01
		Vice-Presidente Social	01
		Vice-Presidente Patrimonial	01
		Vice-Presidente para Assuntos Comunitários	01
		Vice-Presidente para Assuntos Específicos de Aposentados	01
		Suplentes de Vice-Presidentes	07
		Efetivos	03 + 1 do BB
CONSELHO FISCAL		Suplentes	03 + 1 do BB

2. O Processo Eleitoral será regido pelo Regulamento de Eleições da AABB, aprovado por assembleia ordinária do Conselho Deliberativo em 30/09/2023.

Página 1 de 4



- 3. De acordo com o Art. 10 do Regulamento de Eleições, as inscrições dar-se-ão por meio de requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo candidato a Presidente do Conselho de Administração de cada chapa, contendo:
 - I. Relação de todos os componentes (efetivos e suplentes) para o Conselho Deliberativo;
 - II. Relação dos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes (efetivos e suplentes) para o Conselho de Administração;
 - III. Relação de todos os componentes (efetivos e suplentes) para o Conselho Fiscal;
 - IV. Autorizações individuais de inclusão do nome na chapa; e
 - V. Declarações individuais de que preenchem os pré-requisitos constantes do estatuto da AABB.

Parágrafo Primeiro. A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

- a) Para o Conselho Deliberativo e Conselho de Administração; e
- b) Para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. A partir do registro, cada chapa credenciará um (1) representante junto a Comissão Eleitoral e poderá designar até dois (2) fiscais para acompanhar o processo eleitoral (art. 12 e 13 do Regulamento de Eleições).

- **4.** Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos de Administração e Deliberativo e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro:
 - I. Ser associado na categoria EFETIVO há mais de 12 meses e estar em dia com suas obrigações; e
 - II. Ser funcionário do Banco do Brasil:
 - a) no caso de funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo;
 - b) no caso de aposentado ou pensionista que receba benefícios pela PREVI, não ter cometido as irregularidades constantes do Art. 54, inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;
 - III. Não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
 - IV. Não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio.
 - Não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

VI. Não estar sendo processado por insolvência civil ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.

Página 2 de 4



- 5. Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal:
 - I. Ser associado há mais de 12 meses e estar em dia com suas obrigações;
 - II. Não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
 - III. Não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio.
- 6. Ficam estabelecidas as seguintes datas para cumprimento do processo Eleitoral:

<u>Data</u>	Evento	Regulamento	
10/10/2023	1) Convocação e instalação da Comissão Eleitoral.	Art. 1º do Regulamento de Eleições	
17/10/2023	2) Publicação de Edital de Convocação das Eleições pelos meios disponíveis.	Art. 4º do Regulamento de Eleições	
17/10/2023	3) Início do período de inscrição de chapas eleitorais.		
05/11/2023	4) Encerramento do prazo de inscrição das chapas eleitorais.	Art. 11 do Regulamento de Eleições	
	5) Prazo final para comunicação ao requerente sobre deferimento ou indeferimento da chapa inscrita.	Art. 11, § 2°, letras <u>a</u> e <u>b</u> do Regulamento de Eleições	
	6) Prazo final para regularização das exigências da Comissão Eleitoral nas inscrições indeferidas.	Art. 11, § 3° do Regulamento de Eleições	
	7) Homologação das chapas eleitorais.	Art. 11, § 2°, letra "a" do Regulamento de Eleições	
	8) Divulgação das chapas eleitorais.	Art. 19 do Regulamento de Eleições	
	9) Início da Campanha Eleitoral (1 dia após a homologação da chapa)	Art. 19 do Regulamento de Eleições	
26/11/2023	10) Término da Campanha Eleitoral (último dia de votação)		
25/11/2023	11) Início do período de votação, às 9h.	Art. 25 do Regulamento de Eleições	
26/11/2023	12) Término do período de votação, às 17h.	Art. 25 do Regulamento de Eleições	
28/11/2023	13) Prazo final para recursos junto à Comissão Eleitoral (2 dias úteis, podendo ter mais 2 dias úteis. Se houver recurso ao CODEL, mais 5 dias úteis).	de Fieições	



26/11/2023	14) Apuração e divulgação do resultado das eleições.	Art. 31 do Regulamento de Eleições
	15) Proclamação da Chapa Vencedora (2 dias úteis da divulgação ou esgotado o prazo recursal).	Art. 35 do Regulamento de Eleições
01/01/2024	16) Posse dos integrantes da chapa eleita	Art. 37 do Regulamento de Eleições

- 7. O ato de votar será feito com a apresentação da carteira social, podendo ser aceito outro documento de identificação oficial, desde que seu nome conste da folha de votação.
 - § 1° o eleitor, ao votar, assinará a folha de votação e depositará seu voto na urna;
 - § 2° é vedado o voto por procuração.
- **8.** O descumprimento deste Edital constitui motivo para se apresentar recurso à Comissão Eleitoral, até o2 (dois) dias úteis após o fato gerador, conforme previsto nos artigos 32/33 do Regulamento de Eleições.
- 9. A interposição de recurso será assegurada à chapa, até o encerramento da votação e deverá ser realizada por petição, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e acompanhada das razões que a parte julgar convenientes.
- 10. Outras informações relativas ao processo eleitoral poderão ser solicitadas à Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2023.

/ \/ /

Hilton de Assis Santa Bárbara Presidente

Comissão Eleitoral

Júlio César Andrade Ribeiro

Secretário

Rodrigo de Freitas Quirino

Membro Efetivo

Página 4 de 4